



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**

**Coleta de Preços – Tipo 3 – Resolução INEA nº 160/2018;**

**Coleta de Preços – técnica e preço – Resolução ANA nº 122/2019;**

**Coleta de Preços – técnica e preço – Portaria IGAM nº 60/2019**

**BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/SP. sob °. 23.216, inscrita no CNPJ. nº. 28.434.565/0001-04, com sede na Rua Assumpta Mion Bianchi, nº 100 – Vila Bianchi – Santo Antônio de Posse - SP, neste ato por seus Sócios **JOÃO VITOR BARBOSA**, inscrito na OAB/SP 247.719 e **JOSÉ CARLOS LOLI JUNIOR**, inscrito na OAB/SP. 269.387, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria apresentar suas razões de recurso pelo que segue:





## I - DO CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'a' da Lei de Licitação – Lei nº. 8666/93, é cabível recurso administrativo em face a decisão de inabilitação do licitante:

**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

Ainda, o §2º do mesmo disposto atribui a tal recurso o EFEITO SUSPENSIVO:

*Art. 109.*

*(...)*

**§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**

Considerando que a inabilitação ocorreu em 26 de outubro de 2020, considerando que o prazo de 5 dias correria em 31 de outubro de 2020, considerando que referida data se deu em dia não útil – Sábado, considerando que o primeiro dia útil subsequente é hoje, 03 de novembro de 2020, tendo em vista o Feriado Nacional de 02 de novembro, **o presente recurso é tempestivo.**

**Assim, requer-se desde já o recebimento do presente recurso à inabilitação da licitante ora recorrente, bem como, a atribuição de efeito suspensivo, com o fim de que não seja feita a abertura dos documentos de habilitação do licitante sucessor classificado, até decisão final do presente.**



## II – DO MÉRITO

### 1 - DA PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NA PROCURAÇÃO

Sobre o tema, vejamos o que diz o [Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil](#) – Lei n.º [8.906/94](#):

*Art. 5º - O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. § 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.*

*§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exigirem poderes especiais.*

Neste sentido, citamos o precedente aberto pela OAB/MS que logrou êxito na interposição do Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento nº 2011.036887-2 (TJ-MS), sob a relatoria do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva:

*"Seria até desarrazoado exigir o mandato nestes moldes (com firma reconhecida na via extrajudicial) quando, na via judicial, o advogado, afirmando urgência, pode atuar até mesmo sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º, da Lei 8.906/1994"*

*"Disposição semelhante encontra-se disciplinada no artigo 37 do CPC, no sentido de que o advogado, sem procuração, pode intentar ação em nome da parte, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, 'para praticar atos reputados urgentes'. Nestes casos, segundo a lei adjetiva, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, prorrogável até outros 15, por despacho do juiz", completou.*

**Portanto, é direito do advogado, postulando fora de juízo, que é o caso do Recorrente e da Procuradora o não reconhecimento de firma do instrumento de mandato.**



## 2 – DA VALIDADE DA PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

O recorrente foi ilegalmente inabilitado por suposta invalidade na procuração apresentada.

Argui-se equivocadamente que as assinaturas apostadas no instrumento de mandato não conferem de validade, visto que realizadas através de certificação digital:

  
Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR BARBOSA  
Dados: 2020.10.23 13:38:53  
-03'00'

**João Vitor Barbosa**  
Responsável Legal  
Barbosa e Loli Sociedade de Advogados  
CPF:293.328.138-41

**JOSE CARLOS**  
**LOLI JUNIOR**  
Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS LOLI JUNIOR  
Dados: 2020.10.23 13:47:12  
-03'00'

**José Carlos Loli Júnior**  
Responsável Legal  
Barbosa e Loli Sociedade de Advogados  
CPF:158.678.998-88

Ocorre que o referido não é verdade e não coaduna com própria garantia dada pelo desenvolvedor do software utilizado, vejamos:

“Uma assinatura baseada em certificado, como uma assinatura manuscrita convencional, identifica o assinante do documento. **Diferente de uma assinatura manuscrita, é difícil falsificar uma assinatura baseada em certificado, pois ela contém informações criptografadas exclusivas do assinante.** Ela pode ser facilmente verificada e informa aos destinatários se o documento foi modificado depois que o assinante assinou inicialmente o documento.

**Para assinar um documento com uma assinatura baseada em certificado, é necessário obter uma ID digital ou criar uma ID digital autoassinada no Acrobat ou no Adobe Reader.** O ID digital contém uma chave privada e um certificado com uma chave pública, além de outras coisas. A chave privada é





usada para criar a assinatura baseada em certificado. O certificado é uma credencial que é automaticamente aplicada ao documento assinado. A assinatura é verificada quando os destinatários abrem o documento.

**Ao aplicar uma assinatura baseada em certificado, o Acrobat usa um algoritmo de comprovação para gerar uma compilação de mensagens, que por sua vez será criptografada pelo aplicativo usando a sua chave pessoal.** O Acrobat incorpora o resumo da mensagem criptografada no PDF, os detalhes do certificado, a imagem da assinatura e uma versão do documento quando foi assinado.”

(<https://helpx.adobe.com/br/acrobat/using/certificate-based-signatures.html>)

Portanto, perfeitamente válida a assinatura dos representantes da recorrente.

### III - DOS PEDIDOS

Por tudo o exposto, e por ser a medida de justiça:

- a) O recebimento do presente, concedendo-se efeito suspensivo, paralisando-se o certame a decisão da autoridade superior;
- b) A reforma da decisão, com o reconhecimento da validade da procuração para participação do certame, bem como, para assinatura de quaisquer documentos relativos ao certame, tendo em vista a não obrigatoriedade de reconhecimento de firma por advogado;
- c) Alternativamente, a reforma da decisão, com o reconhecimento da validade da procuração *ad negotia*, para assinatura de quaisquer documentos relativos ao certame, não relativo ao credenciamento e participação em sessão, tendo em vista a não obrigatoriedade de reconhecimento de firma por advogado;



d) Subsidiário, a reforma da decisão, com o reconhecimento da validade da procuração *ad negotia*, para assinatura de quaisquer documentos relativos ao certame, não relativo ao credenciamento e participação em sessão, tendo em vista que a procuração apresentada com assinatura digital dá poderes de representante legal à procuradora;

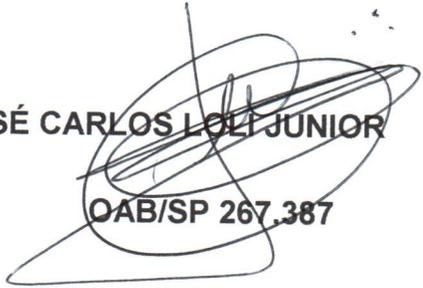
Nestes Termos

Pede Deferimento,

Santo Antônio de Posse, 03 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO VITOR BARBOSA**

**OAB/SP. 247.719**

  
**JOSÉ CARLOS LOLI JUNIOR**

**OAB/SP 267.387**